RCD no HABEAS CORPUS Nº 503.817 - SP (2019/0102839-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO**
REQUERENTE	:	JOSE EDNO SOARES
ADVOGADO	:	JULIO CESAR CAGLIUME - SP394986
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração da decisão que deferiu, em menor extensão, o pleito liminar formulado em favor de JOSÉ EDNO SOARES (e-STJ fls. 62/65).

Alega o requerente ter direito ao regime aberto de cumprimento de pena, em razão do *quantum* da pena aplicada – 1 ano e 8 meses para o crime de tráfico de entorpecentes.

Aduz que "outra medida não há que não seja a imposição de REGIME ABERTO em favor do paciente, já que o mesmo não trouxe desavenças durante toda a instrução processual e uma medida mais gravosa como a apontada em sede de Vossa Decisão Monocrática acarretaria danos irreparáveis na estrutura psicológica e familiar do paciente, até mesmo como demonstrado nos autos principais como o encarte de toda documentação de que o paciente encontra-se laborando licitamente com CTPS regularmente assinada, bem como o alvará de soltura do mesmo" (e-STJ fl. 68).

Requer, portanto, a reconsideração da decisão para a aplicação do regime aberto.

É, em síntese, o relatório.

A despeito do esforço da diligente defesa, não visualizo razões para a reconsideração da decisão ora impugnada.

Como afirmado naquele momento, "embora o *quantum* da condenação autorize a fixação do regime inicial aberto, verifica-se que foi adotada fundamentação com base na variedade de entorpecentes, de modo que parece prudente, ao menos nesta etapa inicial, apenas a fixação do regime intermediário – imediatamente mais severo"

(e-STJ fl. 64).

De fato, embora a pena seja inferior a 4 anos, as instâncias ordinárias trouxeram fundamento que pode indicar a necessidade de fixação de regime mais gravoso, sendo que a validade de tal motivo só poderá ser apreciada oportunamente, no julgamento do mérito do presente *writ*. Sendo assim, mostra-se prudente, por ora, que o regime aplicado seja o semiaberto.

À vista do exposto, **indefiro o pedido.**

Solicitem-se informações ao Tribunal impetrado e, após, dê-se vista ao Ministério Público, conforme determinado às e-STJ fl. 65.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de abril de 2019.

Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
Relator